

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Estabelece as normas gerais do funcionamento do Programa de Pós-doutoramento do Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD da UNIMAR.

Art. 1º O programa de pós-doutoramento no PPGD da UNIMAR é regulado por diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-graduação e no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* do PPGD da UNIMAR.

Art. 2º O pós-doutorado é uma atividade temporária de pesquisa supervisionada e treinamento acadêmico, sem vínculo profissional, exercida no PPGD da UNIMAR, cuja supervisão é realizada por um orientador permanente do programa.

Art. 3º São objetivos do pós-doutorado:

- I - melhorar o nível de excelência da universidade e das pesquisas no programa;
- II – permitir ao pesquisador adquirir conhecimento necessário para seguir uma carreira acadêmica e científica.

Art. 4º O candidato ao pós-doutorado deve ter título de Doutor obtido em entidade reconhecida pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro com título equivalente reconhecido no país.

Parágrafo único - O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 5º O pós-doutorando deve realizar as seguintes atividades:

- I - manter atividade acadêmica no PPGD da UNIMAR em função do projeto de pesquisa;
- II - participar de atividades relacionadas ao programa;
- III - colaborar ativamente em atividades de ensino de pós-graduação associadas ao supervisor e/ou outros orientadores do programa;
- IV - participar de unidade curricular sob responsabilidade de um orientador do programa ministrando aula de graduação ou pós-graduação e colaborando com frequência mínima de 1 (uma) unidade e máxima de 2 (duas) unidades curriculares por ano;
- V - buscar captação de recursos (bolsas, auxílios, editais etc.) em agências de fomento para pesquisa ou entidades privadas;
- VI - expor por meio de palestra ou sessão oral em evento científico junto ao programa para divulgação de resultados relacionados ao projeto de pesquisa com frequência mínima de 1 (uma) palestra por ano;
- VII - participar de evento científico externo ao programa com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa com frequência mínima de 1 (uma) palestra por ano;

VIII - submeter pelo menos 2 (dois) artigos para periódicos científicos indexados sendo pelo menos 1 (um) periódico com Qualis B1 ou superior;

IX - submeter à PPGD da UNIMAR para apreciação e aprovação um relatório anual com resultados científicos e descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento constando de parecer do supervisor.

Art. 6º O pós-doutorado tem duração mínima de 1 (um) ano.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado sem ônus por, no máximo, igual período, a pedido do pós-doutorando.

§2º O pedido de prorrogação deverá ser formulado por escrito pelo pós-doutorando e depende de anuência do professor orientador.

Art. 7º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deve cumprir as obrigações previstas no respectivo programa.

Art. 8º A seleção de pós-doutorandos seguirá fluxo contínuo e estará condicionada à disponibilidade do professor orientador.

§ 1º A seleção considerará a apresentação e análise do projeto de pesquisa proposto, bem como a análise de currículo no formato da plataforma Lattes CNPq.

§ 2º Após a seleção, o pós-doutorando deverá realizar a sua matrícula, assinando o contrato on line e recolhendo o valor da respectiva taxa, segundo estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas pelo programa e no respectivo projeto de pesquisa.

Art. 10 O pós-doutorando poderá ser desligado do programa no seguintes casos:

I - solicitação do pós-doutorando por meio de documento circunstanciado firmado e endereçado ao PPGD da UNIMAR;

II - solicitação do supervisor através de documento circunstanciado e firmado, endereçado ao PPGD da UNIMAR, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

III - solicitação do coordenador do PPGD da UNIMAR, ouvidos os membros do colegiado, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

IV - conduta imprópria ou que fira a ética acadêmica e profissional, após julgamento no PPGD da UNIMAR;

V - por não atender às atividades previstas;

VI - não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado.

Art. 11 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do PPGD da UNIMAR.

Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo PPGD da UNIMAR e homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 10 de março de 2021.

JONATHAN BARROS VITA
Coordenador do PPGD